

**MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA – ESTADO DE SANTA CATARINA.**  
**ATA RELATIVA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO DE**  
**LICITAÇÃO Nº 043/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.**

Ao primeiro (1º) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), às nove (9) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 001/2020, bem como a Assessoria Jurídica deste Município, para deliberar sobre a impugnação ao edital por parte da empresa ALS Engenharia e Obras Ltda, no sentido de ser inexigível a exigência do Atestado de Visita Técnica ao local da obra, requerendo que o mesmo foi retirado do Edital. *É o conciso relatório.* A licitação estava prevista para abertura no dia 29 de maio 2020, às 8h30min. A superveniência de impugnação ao Edital não impõe necessariamente a suspensão da licitação, e nem impede que a empresa impugnante participe dos atos licitatórios. A esse respeito dispõe o art. 41, §3º, da Lei 8.666/93, “**A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente**”. Assim, a empresa impugnante poderia ter comparecido normalmente a sessão de licitação, apresentado os demais documentos de habilitação, bem como sua proposta. Em eventualmente sagrando-se vencedora, se discutiria a possível inexigibilidade do atestado de visita técnica. No entanto, a mesma não compareceu à sessão licitatória, de modo que sua impugnação ao Edital perdeu o objeto e interesse de agir administrativo. A Ata desta sessão estará disponível no site no Município de Rio Fortuna, podendo ser acessada pelo endereço [www.riofortuna.sc.gov.br](http://www.riofortuna.sc.gov.br). Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta Ata, devidamente assinada por todos os presentes. Rio Fortuna/SC, 1º de junho de 2020.

**CARLA WIEMES**  
Presidente da CPL

**SINTIA MILENA BOEING**  
Secretária da CPL

**CHARBEL VANDRESEN**  
Membro da CPL

**CLAYTON BIANCO**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº 15.174